

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4885 DE 12 DE AGOSTO DE 2014****Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, conforme zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), as áreas de terras abaixo descritas, de propriedade da municipalidade, constante do mapa e avaliação anexos a esta lei:

1. *“Uma área de terras situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, correspondente ao lote n. 299 da quadra n. 133.106, com frente para o prolongamento da Rua Portugal, esquina do prolongamento da Rua Rio Grande do Norte, de formato irregular, assim descrito: tem início num ponto localizado na confluência do prolongamento da Rua Portugal com o prolongamento da Rua Rio Grande do Norte, seguindo por curva de confluência numa distância de 16,62 metros até um novo ponto; desse ponto segue em linha reta na distância de 23,00 metros, onde confronta com o alinhamento do prolongamento da Rua Rio Grande do Norte até um novo ponto; desse ponto vira à direita e segue em linha reta numa distância de 19,68 metros, até um novo ponto, confrontando nessa distância com o lote n. 340; finalmente vira à direita e segue em linha reta numa distância de 28,75 metros até encontrar o ponto de início, confrontando nessa distância com o lote n. 286, encerrando assim o perímetro e perfazendo a área de 390,22 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 0133.106.299.00 e objeto da Matrícula n. 23223 do CRI Local”;*

2. *“Uma área de terras situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, correspondente ao lote n. 340 da quadra n. 133.106, com frente para o prolongamento da Rua Rio Grande do Norte, de formato irregular, medindo 12,30 metros de frente para o prolongamento da Rua Rio Grande do Norte, pelo lado direito de quem daquela via pública olha para o imóvel mede 33,18 metros, onde confronta com os lotes n. 286 e 299, pelo lado esquerdo mede 38,00 metros onde confronta com o lote n. 352; e finalmente na linha considerada dos fundos mede 11,00 metros, onde confronta com o lote n. 272, encerrando a área de 386,85 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob n. 0133.106.340.00 e objeto da Matrícula n. 23224 do CRI Local”.*

§ 1º A área será licitada por valor nunca inferior ao avaliado.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º O pagamento deverá ser efetuado com entrada de 30% do valor estipulado como vencedor da licitação e o saldo restante poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, reajustadas pela variação anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo -, apurado e publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que venha a substituí-lo no futuro.

Art. 2º Além do preço, o edital de licitação estipulará os critérios possibilitando que a área alienada tenha por destinação o uso exclusivo para finalidade de instalação de empreendimentos de serviços, respeitando as condições de zoneamento da Lei Complementar n. 43, de 05 de outubro de 2006 (Plano Diretor), e que contribua para o desenvolvimento econômico do município.

Art. 3º Poderão concorrer à licitação as pessoas jurídicas, que deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Inscrição do CNPJ;

II - Certidões Negativas de Débito expedidas pelo Ministério da Fazenda, pela Fazenda Estadual e pelo município;

III - relatório abreviado do projeto de empreendimento contendo:

- a) natureza da atividade;
- b) cronograma de construção e início das atividades;
- c) área e tipo de edificação.

Art. 4º Não serão admitidos empreendimentos prejudiciais ao meio ambiente nem a construção e instalação de empreendimentos com finalidade residencial.

§ 1º A área será destinada exclusivamente para projetos que respeitem a limitação de construção de até 250 m² e se que se enquadrem nas atividades previstas como Serviços de âmbito local (S.1), que engloba Serviços profissionais (S1.1), Serviços pessoais e de saúde e de higiene (S1.2), Serviços de educação (S1.3), Serviços socioculturais (S1.4) e Serviços de hospedagem (S1.5), ou Comércio varejista de âmbito local (C1), que engloba Comércio local de alimentos (C1.1), Comércio local diversificado (C1.2), Comércio local eventual (C1.3), Comércio de consumo local de alimentação (C1.4), Comércio de economia familiar (C1.5).

Art. 5º O adquirente vencedor terá, após a homologação do processo licitatório, o prazo de:

I - 60 (sessenta) dias para dar entrada no projeto junto ao departamento competente;

II - 90 (noventa) dias para dar início às obras, a partir da aprovação do projeto;

III - 01 (um) ano para a conclusão da obra.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Caso isso não ocorra, o vencedor da licitação perderá as parcelas eventualmente pagas, retornando a área para a municipalidade.

Art. 6º A empresa vencedora terá que permanecer estabelecida no município no exercício de suas atividades e no local licitado pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caso não ocorra o cumprimento da exigência contida no caput deste artigo, o imóvel e suas benfeitorias reverterão para a municipalidade, sem quaisquer ônus ou indenização.

Art. 7º A área licitada, em hipótese alguma, poderá ser transferida a pessoa física.

Art. 8º Da escritura constarão os encargos contidos nesta lei, correndo por conta do adquirente as despesas com a sua lavratura, bem como todos os encargos e emolumentos cartorários.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 12 de agosto de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de agosto de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”